



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 424/2013**

**SUMULA:** Altera a Lei 420/2013 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O inciso I do artigo 47 e o artigo 48 da Lei Municipal 420/2013, de 23 de agosto de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 47 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do protocolo de requerimento;

Artigo 48 O valor da pensão por morte, será igual:

§ 1º - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

§ 2º - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2013.

  
**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/10/2013 - JORNAL CORREIO DO POVO - ED. 1745 - PAG 4A  
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

[www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br)